

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”

**RECOMENDAÇÃO 002/2019**

**DO:** Controle Interno

**PARA:** Ver. Gilmar Santos de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

**ASSUNTO:** *Justificativa de faltas dos vereadores em sessões plenárias*

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a V. Excia., que o controle interno é um órgão fiscalizador e orientador e é nesse sentido que solicito que seja regularizada as **obrigatoriedade de justificativa de faltas dos vereadores às sessões plenárias deste parlamento municipal**, dado a omissão dos fatos no Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovando uma Resolução com o seguinte teor:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2019**

**EMENTA:** **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS DOS VEREADORES ÀS SESSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A falta de qualquer vereador às sessões ordinárias e extraordinárias deverá ser devidamente justificada no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias a partir da sessão que o Vereador se ausentar, mediante protocolo de processo administrativo, sendo vedada a falta injustificada.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior entende-se que o Vereador deverá comparecer às Sessões, e participar de seus trabalhos, votando em, pelo menos, mais da metade dos itens votados constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - As faltas às Sessões poderão ser justificadas nos seguintes casos:

- a - nos casos de doenças comprovadas do(a) Vereador(a) ou de membros da sua família;
- b - gala;
- c - nojo;

E-mail: [controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br)

Av. Lions Internacional Oeste – 2021 - Centro - ☎ (66) 3575-1809 Peixoto de Azevedo/MT.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”

d - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

e - em casos excepcionais reconhecidos e aprovados pelo Plenário.

f - audiências judiciais.

Parágrafo 2º - Considera-se gala, para efeitos deste artigo, o casamento, as bodas e o aniversário do Vereador, o nascimento e aniversário de filho deste e o aniversário dos ascendentes do Vereador e do seu cônjuge.

Parágrafo 3º - Considera-se nojo, para efeito deste artigo, o falecimento do cônjuge e filho do Vereador, e, dos ascendentes do Vereador e de seu cônjuge.

Parágrafo 4º - A justificação das faltas será feita nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo 1º, através de Requerimento fundamentado, diretamente ao Presidente da Câmara, que o despachará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Sessão.

Parágrafo 5º - A justificação das faltas no caso previsto nas alíneas "e" e "f", do § 1º, será objeto de Requerimento fundamentado, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 6º - Consideram-se casos excepcionais aqueles que, dada a sua natureza, incomum e imprevisível, impedirem o Vereador de comparecer à Sessão.

Parágrafo 7º - Os casos previstos na alínea “d” obedecerão a lei federal.

Art. 3º - A justificativa deverá ser feita através de documentos comprobatórios como atestados médico e/ou odontológico, eventos de interesse público, óbitos, certidões ou documentos congêneres, Boletim de Ocorrência Policial ou declaração de autoridade judicial, somente será admitido prova documental.

Art. 4º - O documento comprobatório da situação que ensejou a falta deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, devendo ser dada ciência ao Presidente da Câmara e encaminhado ao Setor de RH.

Art. 5º - A falta de justificativa nos termos dos artigos antecedentes ensejará o desconto de 01(uma) sessão no subsídio do vereador na proporção de quantidade de sessões realizadas por mês, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

E-mail: [controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”

Plenário Itamar Dias, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

---

Autores do Projeto

A função do controle interno é alertar o gestor para que a legislação seja cumprida.

Peixoto de Azevedo/MT - MT, 26 de Fevereiro de 2019.

**RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO**

Controlador Interno/Auditor de Contas

Unidade Central de Controle Interno Unidade Central de Controle Interno